



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2008.**

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

considerando a implantação pelo Governo Estadual de Minas Gerais do PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, pela resolução nº 1416 de 21 de fevereiro de 2008, que em sua primeira fase, vai implantar, em 67 municípios com população estimada em até 10 mil habitantes, uma farmácia da rede. Sendo que os Municípios selecionados receberão do Tesouro Estadual um incentivo de até R\$ 90 mil para a construção da farmácia e aquisição de equipamentos, mais R\$ 1.200,00, em 13 parcelas mensais, para a contratação do profissional farmacêutico.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Determinar ao Setor de Registro desta Sede e das Seções deste Regional a exigência, para concessão da Certidão de Regularidade das Farmácias de Minas, a presença do Diretor Técnico farmacêutico por no mínimo 8 horas diárias, bem como a remuneração para o referido Diretor Técnico equivalente ou superior ao piso da categoria.

Art. 2º. - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2008.

Farmº BENÍCIO MACHADO DE FARIA  
Presidente do CRF/MG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2008.**

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

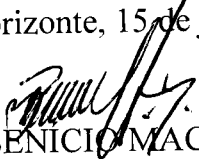
considerando a implantação pelo Governo Estadual de Minas Gerais do PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, pela resolução nº 1416 de 21 de fevereiro de 2008, que em sua primeira fase, vai implantar, em 67 municípios com população estimada em até 10 mil habitantes, uma farmácia da rede. Sendo que os Municípios selecionados receberão do Tesouro Estadual um incentivo de até R\$ 90 mil para a construção da farmácia e aquisição de equipamentos, mais R\$ 1.200,00, em 13 parcelas mensais, para a contratação do profissional farmacêutico.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Determinar ao Setor de Registro desta Sede e das Seções deste Regional a exigência, para concessão da Certidão de Regularidade das Farmácias de Minas, a presença do Diretor Técnico farmacêutico por no mínimo 8 horas diárias, bem como a remuneração para o referido Diretor Técnico equivalente ou superior ao piso da categoria.

Art. 2º. - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2008.

  
Farmº BENÍCIO MACHADO DE FARIA  
Presidente do CRF/MG

di do

5048

68/7876

42 | 733, 47  
69411